

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Manual de Gestão de Riscos

Data de aprovação: 06/07/2026

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. Objetivo e Aspectos Gerais	4
2. Abrangência	4
3. Princípios.....	5
4. Dúvidas.....	5
5. Endereço Eletrônico	5
6. Revisões e Atualizações	6
7. Vigência	6
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	7
1. Definições.....	7
2. Estrutura da Área de Gestão de Riscos e de <i>Compliance</i>	8
3. Ferramentas de Controle Utilizadas na Gestão de Riscos.....	13
3.1. Controles de Riscos e Indicadores de Riscos:.....	14
3.2. Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos:	14
3.3. Inventário de Eventos:	16
3.4. Sistemas:	16
3.4.1. Sistema de Gestão de Risco de Mercado:	16
3.4.2. Sistema de Gestão de Risco de Liquidez:	17
3.4.3. Sistema de Gestão de Risco de Crédito para Ativos Financeiros:	17
3.4.4. Configuração e Parametrização dos Sistemas:	17
4. Da Gestão de Riscos Propriamente Dita	18
4.1. Risco de Mercado:	18

4.1.1.	Fixação da Metodologia:.....	18
4.1.2.	Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (<i>Stop Loss</i>):	20
4.1.3.	Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos:	21
4.1.4.	Orçamento de Risco:.....	21
4.1.5.	Base de Cálculo dos Valores dos Indicadores de Riscos e dos procedimentos para controle e redução de perdas (<i>Stop Loss</i>):	22
4.1.6.	Monitoramento:.....	22
4.1.7.	Reenquadramento:	23
4.1.8.	<i>Backtesting</i> :.....	23
4.2.	Risco de Crédito:.....	24
4.2.1.	Fixação da Metodologia:.....	24
4.2.2.	Fixação de Valores por Contraparte, Tomador ou Emissor:.....	26
4.2.3.	Fixação de Valores por Rating de Crédito e Setor de Atuação:	26
4.2.4.	Fixação de Valores para Outros Indicadores de Riscos:.....	27
4.2.5.	Restrição de Concentração:.....	27
4.2.6.	Monitoramento:.....	27
4.2.7.	Reenquadramento:	28
4.3.	Risco de Liquidez:	28
4.3.1.	Fixação da Metodologia:.....	28
4.3.2.	Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos:	32
4.3.3.	Monitoramento:.....	32
4.3.4.	Reenquadramento:	33
4.3.5.	Procedimentos Especiais em Caso de Ilíquidez das Carteiras:	33
4.4.	Risco Operacional	33

4.4.1.	Fixação da Metodologia.....	34
4.5.	Risco de Concentração:.....	34
4.5.1.	Procedimento:	35
4.6.	Risco de Capital:	35
5.	Destinatários dos Relatórios.....	35
6.	Indicadores de Riscos e Controles de Riscos Vigentes.....	36
6.1.	Risco de Mercado:	36
6.1.1.	Valores para os Indicadores de Riscos:	36
6.2.	Risco de Liquidez:	37
6.2.1.	Valores para os Indicadores de Riscos:	37

INTRODUÇÃO

1. Objetivo e Aspectos Gerais

Os significados dos termos em letras maiúsculas, no singular e no plural, quando não criados por este Manual de Gestão de Riscos (“Manual”) poderão ser encontrados no Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta e em outros documentos internos editados pela Gestora.

Este documento visa compilar as diversas políticas, critérios, metodologias e padrões técnicos e operacionais a serem utilizados pela ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) na Gestão de Riscos associados à Gestão de Fundos, nos termos da Resolução CVM n.º 21/21, do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

Periodicamente, as políticas, regras, tarefas, cronogramas e parâmetros apresentados neste Manual poderão ser atualizadas e complementadas, encontrando-se sempre disponíveis para todos os Colaboradores.

2. Abrangência

Este Manual aplica-se diretamente aos Colaboradores que desempenharem suas atividades e funções na Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* (“Risk Officer” ou “Risk Officers”) e aqueles que desempenham funções na Área de Gestão (“Gestor” ou “Gestores”), os quais são pessoalmente responsáveis por ler, compreender e cumprir integralmente as disposições deste documento.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Gestora conhecer e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios.

É dever de todos os Colaboradores informar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidos neste Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras nele expostas. É dever de todos os Colaboradores notificar potenciais condutas indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório ou ético à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

O não cumprimento do previsto neste Manual sujeitará o Colaborador às sanções previstas no Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta.

3. Princípios

A Gestão de Riscos deverá, obrigatoriamente, ser realizada nos termos dispostos neste Manual e deverá ser pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos, Clientes e Colaboradores.

Os Gestores deverão atuar em conformidade com os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, dentro dos parâmetros e valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos, em observância estrita aos seus mandatos, e conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria. Por sua vez, os *Risk Officers* supervisionarão os Gestores com o propósito de avaliar se estes estão atuando em conformidade com o que deveria ser esperado. Os Gestores serão responsáveis por toda e qualquer desconformidade, nos termos do Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta. A eventual ausência de supervisão por parte dos *Risk Officers* não exime a obrigação de os Gestores atuarem em conformidade com o disposto neste Manual.

4. Dúvidas

Na eventualidade de os Colaboradores possuírem dúvidas sobre o conteúdo deste Manual, tais dúvidas serão esclarecidas da seguinte forma:

- a) O Colaborador deverá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer suas dúvidas;
- b) Caso não seja possível solucionar as dúvidas de imediato, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para que se busque o melhor entendimento sobre as dúvidas do Colaborador; e
- c) Sempre que a solução para as dúvidas suscitadas agregar novos entendimentos sobre o conteúdo deste documento, deverão ser promovidas alterações, obedecendo o aqui disposto.

5. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/21, o presente Manual está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Toda e qualquer mensagem eletrônica enviada nos termos deste Manual devem ser endereçadas para: compliance@adamcapital.com.br.

6. Revisões e Atualizações

Este Manual será revisado ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

7. Vigência

Este Manual revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão deste Manual, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. Definições

Risco é a probabilidade mensurável da ocorrência (ou inoccorrência) de determinado evento conhecido que pode prejudicar o atingimento de determinado objetivo estipulado ao longo de determinado horizonte de tempo (“Risco” ou “Riscos”).

Entendemos que existem cinco tipos de Risco principais, segregados da forma abaixo, conforme a natureza de seus eventos definidores, as quais estão em consonância com a Resolução CMN 4.557, de 23/02/2017.

- a) Mercado: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante de flutuação na cotação (ou preço) de determinado Ativo Financeiro (“Risco de Mercado”);
- b) Crédito e Contraparte: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante do não cumprimento, pela contraparte (e.g. tomador, emissor, empresa), das suas devidas obrigações (“Risco de Crédito”);
- c) Liquidez: É, por um lado, a incapacidade de honrar obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrente de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e, por outro, é a incapacidade de negociar ordinariamente uma determinada posição, ou por conta de seu volume comparativamente ao volume transacionado no mercado ou em razão de alguma descontinuidade ou situação que prejudique a Negociação ou liquidação do Ativo Financeiro (“Risco de Liquidez”);
- d) Operacional: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, Sistemas, e até mesmo de eventos externos contingenciais. Pode abranger, inclusive, as perdas resultantes da inadequação ou deficiência de contratos e outros documentos legais, bem como o descumprimento e a inobservância de leis e regulamentos, e, ainda, as multas e outras sanções impostas deles decorrentes. É tratado como forma de prevenir e/ou minimizar erros e falhas que possam gerar impacto financeiro ou reputacional (“Risco Operacional”);
- e) Concentração: É caracterizado pela concentração de investimentos em um mesmo fator de risco, como país, região, emissor, tipo e classe de Ativo

Financeiro, dentre outros, que pode potencializar a exposição aos demais Riscos (“Risco de Concentração”).

Assim sendo, considerando os Ativos Financeiros que podem integrar a carteira de um determinado Fundo, os eventos que podem impactar negativamente os desempenhos esperados devem ser identificados para cada classificação de Risco.

Por sua vez, o termo “Gestão de Riscos” deve ser entendido como sendo o processo contínuo e coordenado de identificar, avaliar, mensurar, tratar (aceitar, transferir, mitigar ou eliminar), monitorar, controlar e comunicar sobre um ou mais eventos.

2. Estrutura da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*

A estrutura de Gestão de Riscos da Gestora é formada pelo Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* (“Comitê”) e pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

(i) Comitê

O Comitê é órgão colegiado e obrigatório da Gestora, sendo composto pelo Diretor Presidente, Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* e 2 (dois) *Senior Portfolio Managers*. Eventualmente, poderão ser convidados outros Colaboradores da Gestora para tomarem parte nas reuniões do Comitê.

Ressalvados as matérias relacionadas com *Compliance*, no tocante à Gestão de Riscos, o Comitê tem competência para deliberar e decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisão dos Indicadores de Riscos e Controles de Riscos e de seus valores;
- b) Revisão das ações de resposta aos eventos e Riscos;
- c) Fixação de prazos e estabelecimento de ações de reenquadramento;
- d) Suspensão ou realização de ações de reenquadramento;
- e) Inclusão, modificação ou remoção de Controles de Riscos que não sejam os controles mínimos fixados neste documento;
- f) Autorização de Indicadores de Riscos para Risco de Crédito de contrapartes, tomadores e emissores;
- g) Aprovação de alterações a este Manual;
- h) Alteração de valores e demais parâmetros estabelecidos para os Procedimentos de Controle e Redução de Perdas (“Stop Loss”);
- i) Deliberar o prazo e o modo para sanar desenquadramentos ativo e/ou passivo dos Fundos;

- j) Suspensão, reestabelecimento e continuidade da observância de um ou mais Indicadores de Riscos; e
- k) Outros assuntos pertinentes à Gestão de Riscos e de *Compliance*.

O Comitê se reunirá semestralmente, mediante convocação a ser realizada pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um de seus membros.

É desnecessária a convocação formal do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, sendo que suas reuniões e deliberações somente terão validade com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. Na falta do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e quando não for possível o adiamento da reunião, conforme previsto no parágrafo abaixo, e a pauta conter caráter imprescindível, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade.

As reuniões ordinárias poderão, à critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, ser adiadas, suspensas, canceladas ou ocorrer em periodicidade distinta da prevista ou em data diferente da convocação nas hipóteses de:

- a) Inexistência de matéria a ser deliberada;
- b) Ausência temporária de 2 (dois) ou mais de seus membros, ou do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*; e
- c) Ocorrência de evento ou situação que impossibilite ou torne dispensável a sua realização.

Cada participante terá direito a 1 (um) voto e as decisões serão proferidas pela maioria simples dos membros do Comitê. Dessa forma, as decisões do Comitê deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo garantido ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As decisões do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* são registradas em ata, listando participantes, principais discussões e definições.

(ii) Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*

A Sra. Camila Souza, na qualidade de Diretora de Gestão de Riscos e de *Compliance*, é responsável por:

- a) Implementar, manter e executar o processo de Gestão de Riscos e o disposto nos documentos internos que trata das regras, procedimentos e Controles de Riscos, incluindo terceiros contratados para desempenhar funções ligadas a esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelo envio dos relatórios de monitoramento¹;
- c) Publicar os documentos com os procedimentos de Gestão de Riscos no site da Gestora, informando a data de vigência do documento, bem como a data da última revisão;
- d) Coordenar os recursos da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*;
- e) Manter os Sistemas, dados e informações atualizados, íntegros e produzindo resultados corretos e pertinentes;
- f) Coordenar o processo de identificação, avaliação e mensuração de Riscos, bem como de resposta aos Riscos identificados;
- g) Manter os registros históricos das mensurações, dos Indicadores de Riscos e Controles de Riscos;
- h) Coordenar o processo de fixação e definição de Indicadores de Riscos para cada Fundo;
- i) Executar o monitoramento dos Riscos e a respectiva comunicação dos mesmos;
- j) Coordenar, juntamente com o Diretor Presidente e o *Senior Portfolio Manager*, o reenquadramento dos Fundos aos Indicadores de Riscos, quando necessário;
- k) Recomendar ao Comitê a fixação de Indicadores de Riscos, de seus valores, as metodologias de mensuração de Riscos;
- l) Efetuar a revisão e propor alterações a este Manual e no Manual de Gerenciamento de Liquidez;
- m) Preparar a pauta e ata do Comitê, bem como arquivá-la;
- n) Manter em seus arquivos os documentos obrigatórios, na forma dos normativos da regulação e da autorregulação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

¹ De acordo com o inciso II, do §2º, do Art. 26, da Instrução CVM 21, o relatório de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão deve ser encaminhada aos destinatários estabelecidos em frequência, no mínimo, mensal.

- o) Verificar o cumprimento deste Manual e do Manual de Gestão de Liquidez;
- p) Supervisionar diligentemente os sistemas e terceiros contratados para auxiliar no cumprimento do disposto neste Manual;
- q) Convocar e presidir o Comitê;
- r) Determinar o prazo e o modo para sanar os desenquadramentos dos Fundos;
- s) Ordenar que sejam realizadas e/ou realizar diretamente negociações com ativos financeiros dos Fundos para, quando necessário, proteger os interesses dos Clientes em situações de:
 - i. Desenquadramento regulatório e/ou de indicadores de riscos;
 - ii. Excesso de mandato dos Gestores;
 - iii. Descumprimento, pelos Gestores, de diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
 - iv. Situações adversas, de estresse ou de contingência; e
 - v. Ausência, incapacidade ou incomunicabilidade do Diretor Presidente e conjuntamente do *Senior Portfolio Manager*.

Com o propósito de cumprir o disposto na alínea “s”, acima, o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* deve obrigatoriamente estar autorizado a dar ordens em todas as corretoras e demais intermediários com as quais a Gestora tenha relacionamento com o propósito de realizar a negociação de ativos financeiros.

O Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderá decidir monocraticamente em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais sem necessidade de ratificação pelo Comitê.

O Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* tem o poder de aprovar *ad hoc* e precariamente alterações nos procedimentos previstos neste Manual e nos demais documentos internos, sendo certo que eventual aprovação está sujeita a deliberação por parte do Comitê.

Os outros agentes da Gestão de Riscos são:

- (iii) Diretor Presidente

O Diretor Presidente (“Diretor Presidente”) é responsável por:

- a) Participar da revisão periódica das políticas e dos controles internos da Gestora, encaminhando suas recomendações ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*;

- b) Recomendar parâmetros para a fixação de indicadores de riscos e de seus valores, cabendo sempre ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* a decisão final quanto aos critérios e valores fixados; e
- c) Alocar os recursos necessários para o efetivo desempenho das tarefas atribuídas à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Este cargo é ocupado pelo Sr. Márcio Appel, que também exerce a função de Diretor Responsável pela Área de Gestão.

(iv) *Senior Portfolio Manager*

O *Senior Portfolio Manager* é responsável por:

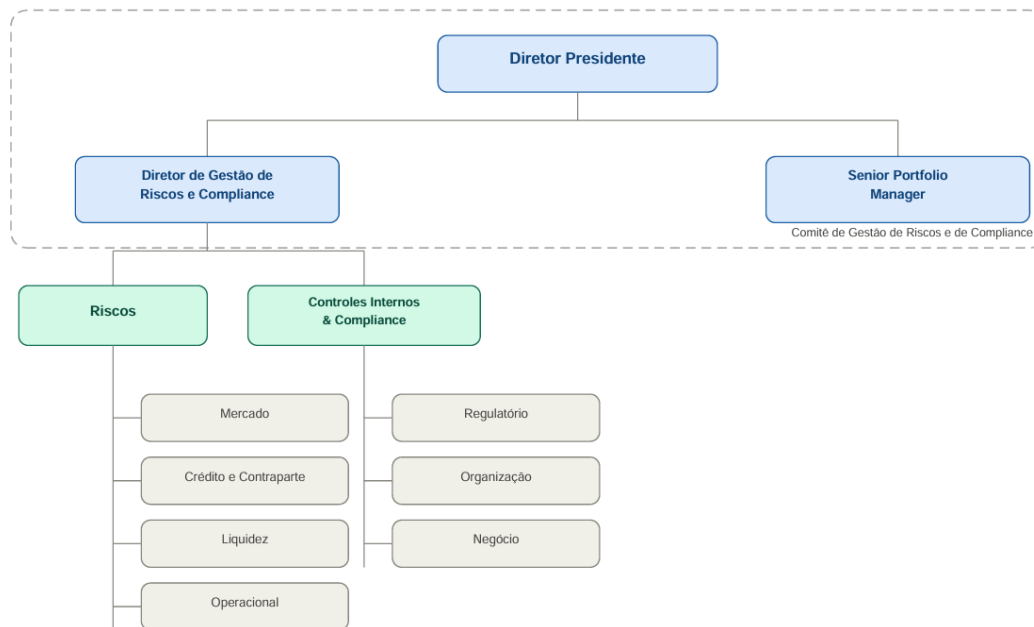
- a) Observar e garantir a observância pelos colaboradores da área de Gestão das normas e regulamentos aplicáveis, bem como dos manuais, políticas e documentos internos aplicáveis à atividade de Gestão, em especial deste Manual;
- b) Recomendar parâmetros para a fixação de indicadores de riscos e de seus valores, cabendo sempre ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* a decisão final quanto aos critérios e valores fixados;
- c) Assegurar a correta utilização dos sistemas;
- d) Garantir o correto e tempestivo lançamento de todas as operações realizadas com ativos financeiros nos Fundos apropriados;
- e) Realizar o gerenciamento de Liquidez na frequência adequada ao objetivo de evitar o descumprimento das regras de resgate e outras obrigações dos Fundos²;
- f) Observar as regras e limites de enquadramento dos Fundos e mantê-los enquadrados;
- g) Garantir a observância dos Indicadores de Riscos e de seus valores, evitar o desenquadramento dos Fundos e realizar o reenquadramento deles;
- h) Na ausência, incapacidade ou incomunicabilidade do Diretor Presidente, por prazo superior a 2 (duas) semanas, realizar a Gestão dos Fundos; e
- i) Sempre que necessário, reduzir a exposição de Riscos dos Fundos.

Este cargo é ocupado pelo Sr. Fábio Landi.

² De acordo com o Art. 2º, da Deliberação ANBIMA nº 14.

Os profissionais que atuam na Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* são independentes em suas atuações, sendo certo que poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, devendo sempre se reportar ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Por fim, abaixo é apresentado a estrutura organizacional e as atribuições da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*:



3. Ferramentas de Controle Utilizadas na Gestão de Riscos

Não obstante a possibilidade de a Gestora utilizar outros procedimentos, métodos e ferramentas não especificados neste Manual, poderão ser utilizadas na Gestão de Riscos as ferramentas abaixo, conforme a situação.

- a) Controles de Riscos e Indicadores de Riscos;
- b) Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos;
- c) Inventário de Eventos;
- d) Sistema(s) de Gestão de Riscos; e
- e) Cadastro de Contrapartes.

Outras ferramentas poderão ser adotadas na Gestão de Riscos conforme aprovadas pelo Comitê.

3.1. Controles de Riscos e Indicadores de Riscos:

- a) Controle de Risco: É uma atividade periódica de avaliação e mensuração que produz um resultado acionável, isto é, implica em uma ação de resposta necessária ou obrigatória por uma pessoa responsável quando um evento ou condição prejudicial, imediato ou potencial, é verificado (“Controle de Risco” ou “Controles de Riscos”).

Um Controle de Risco pode ser constituído por:

- (i) Atividades;
 - (ii) Metodologias de mensuração ou de apuração; e
 - (iii) Respostas e/ou limitadores.
- b) Indicador de Risco: Um indicador de risco é uma variável qualitativa ou quantitativa que estabelece o nível de um Risco qualquer para comunicação e tomada de ação unicamente gerencial (“Indicador de Risco” ou “Indicadores de Riscos”). Um Indicador de Risco pode ser constituído por:
 - (i) Atividades;
 - (ii) Metodologias de mensuração ou de apuração; e
 - (iii) Valores.

Os Controles de Riscos e Indicadores de Riscos são registrados no Inventário de Riscos, de Controles de Riscos e de Indicadores de Riscos.

3.2. Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos:

O termo “Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos” se refere ao local (e.g. livro apropriado, Sistema) de registro sistemático e organizado de dados e informações referentes aos eventos identificados relativos à determinado Risco.

O objetivo do Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos é registrar e servir de repositório de todos os eventos identificados de Riscos incorridos pelos Fundos e pela Gestora, associando ao evento um ou mais de um Indicador de Risco e/ou Controles de Risco apropriados, quando aplicáveis.

Esses registros podem conter, dentre outros dados e informações que se fizerem necessários:

a) Registro de eventos:

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Veículo (i.e. nome do Fundo, Gestora);
- iii) Gênero do Risco;
- iv) Nome do evento;
- v) Descrição do evento;
- vi) Frequência de ocorrência ou inoccorrência do evento; e
- vii) Nível de impacto (severidade) esperado do evento, em termos qualitativos ou quantitativos (inclusive financeiros).

b) Registro de Indicadores de Riscos:

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Nome do evento;
- iii) Nome do Indicador de Risco atribuído ao evento;
- iv) Descrição do Indicador de Risco;
- v) Metodologia de geração (ou cálculo) do Indicador de Risco, se aplicável;
- vi) Responsável pela geração (ou cálculo) do Indicador de Risco, se aplicável;
- vii) Periodicidade da atualização do Indicador de Risco, quando diferente do disposto neste Manual; e
- viii) Níveis de sinalização (i.e. qualitativo, quantitativo, indicativo).

c) Registro de Controles de Riscos:

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Nome do Indicador de Risco;
- iii) Nome do evento;
- iv) Veículo (i.e. nome do Fundo, Gestora);
- v) Data de ocorrência ou inoccorrência do evento, conforme o caso;
- vi) Descrição da ocorrência ou inoccorrência do evento;
- vii) Nível de impacto (severidade) observado do evento;
- viii) Responsável pela ação de resposta à ocorrência ou inoccorrência do evento, se aplicável e quando diferente do disposto neste Manual;

- ix) Resultado da ação de resposta à ocorrência ou inoccorrência do evento, se aplicável e quando diferente do disposto neste Manual; e
- x) Periodicidade do monitoramento do Controle de Risco, se aplicável.

3.3. Inventário de Eventos:

O Inventário de Eventos é utilizado para eventos de todos os Riscos.

3.4. Sistemas:

A Gestora poderá contratar de terceiros e/ou desenvolver internamente programas de computador, planilhas eletrônicas, tabelas de dados, dentre outras soluções de tecnologia para serem utilizadas em computador com o objetivo de auxiliar na Gestão de Riscos (“Sistema” ou “Sistemas”).

3.4.1. Sistema de Gestão de Risco de Mercado:

Sistema de cálculo de Risco de Mercado deve ser capaz de calcular como Indicador de Risco o Valor em Risco¹, de acordo com os seguintes métodos:

- a) Valor em Risco, calculado pelo método paramétrico² (“VaR Paramétrico”);
- b) Valor em Risco, calculado pelo método de simulação histórica³ (“VaR Histórico”);
- c) Valor em Risco, para eventos extremos⁴ (“VaR Condicional”); e
- d) Valor em Risco, calculado para cenários de estresse⁵ (“Teste de Estresse”).

Para esse propósito, a Gestora contratou os Sistemas desenvolvidos pela empresa LOTE45.

¹ Conhecido por *Value at Risk* (VaR).

² Conhecido por *Parametric VaR*.

³ Conhecido por *Historical VaR*.

⁴ Também conhecido por *Conditional Value at Risk* (CVaR), *Expected Tail Loss* (ETL), *Expected Shortfall*, *Average Value at Risk* (AVaR), e *Tail Value at Risk* (Tail VaR).

⁵ Conhecido por *Stress Test*.

3.4.2. Sistema de Gestão de Risco de Liquidez:

Sistema de cálculo de Risco de Liquidez capaz de produzir, no mínimo, os Indicadores de Riscos de Liquidez, ou seja:

- a) Liquidez dos Ativos Financeiros dos Fundos para diferentes horizontes de tempo, segregados por dias úteis; e
- b) Liquidez do passivo, considerando os resgates para diferentes horizontes de tempo e número de cotistas.

Para esse propósito, a Gestora contratou os Sistemas desenvolvidos pela empresa LOTE45.

3.4.3. Sistema de Gestão de Risco de Crédito para Ativos Financeiros:

Tendo em vista que, no momento, não é objetivo precípua dos Fundos investir em Ativos Financeiros considerados de crédito privado, a Gestora optou por não contratar de terceiros Sistemas específicos e voltados para a Gestão de Risco de Crédito, e os procedimentos para controlar e monitorar os créditos eventualmente negociados, quando não forem contemplados neste Manual, serão instituídos pelo Comitê.

Caso a Gestora decida por investir com habitualidade em Ativos Financeiros considerados de crédito privado e concomitantemente o montante financeiro total investido passe a representar percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado, considerando todos os Fundos, deverá ser disponibilizado Sistema específico e voltado para a Gestão de Risco de Crédito, que realize a quantificação e o controle quantitativo e/ou qualitativo dos Indicadores de Riscos para Risco de Crédito de Ativos Financeiros, bem como formalizar neste Manual os procedimentos para controle e monitoramento que eventualmente vierem a ser necessários.

3.4.4. Configuração e Parametrização dos Sistemas:

A configuração e parametrização dos Sistemas para o cálculo dos Indicadores de Riscos é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, que poderá contar com o auxílio do fornecedor do Sistema ou de terceiros.

Tanto a configuração quanto a parametrização poderão ser demandadas e/ou realizadas discricionariamente pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, a qualquer tempo e sem a necessidade de comunicação prévia à Área de Gestão. O mesmo se aplica à eventuais alterações que se façam necessárias a configurações e parâmetros prévios.

4. Da Gestão de Riscos Propriamente Dita

Para fins de Gestão de Riscos, em especial para o cálculo dos valores dos Indicadores de Riscos, as carteiras dos veículos de investimentos no exterior serão consolidadas com as carteiras dos Fundos sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras que neles investirem.

A Gestão de Riscos de estruturas denominadas “*master-feeder*”, na qual um fundo investidor, geralmente um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, – os denominados “*feeders*” – investe em um ou mais de um fundo de investimentos – os chamados “*masters*”, poderá ser realizada de duas maneiras, à critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*: (a) mediante consolidação dos Ativos Financeiros componentes das carteiras dos *masters*, e não de suas cotas, com a carteira do *feeder*; ou (b) considerando unicamente a cota do *master* como Ativo Financeiro componente da carteira do *feeder*, desta maneira sem que seja realizada a consolidação dos Ativos Financeiros componentes da carteira dos *master* com a carteira do *feeder*. Em qualquer um dos casos serão considerados para o *feeder* os valores dos Indicadores de Riscos indicados na tabela encontrada no item 6.1.1, abaixo, para o respectivo *master*.

Após a revisão da Instrução CVM nº 555/2014 pela CVM nº 175/2022, a nova redação da resolução incorpora o conceito de Exposição ao Risco de Capital. Este conceito estabelece limites máximos para a utilização da margem bruta, os quais o Gestor deve diligenciar. Esses são referenciados nos documentos internos da Gestora.

4.1. Risco de Mercado:

O procedimento adotado para a Gestão de Risco de Mercado abrange as seguintes etapas:

4.1.1. Fixação da Metodologia:

O Risco de Mercado poderá ser mensurado de acordo com as metodologias abaixo, cada uma delas será considerada como um Indicador de Risco:

- a) **VaR Paramétrico:** assume determinada distribuição de frequências - a distribuição normal - dos retornos diários. Para o cálculo das variâncias e da matriz de covariâncias, utiliza-se o valor calculado da Média Móvel Ponderada Exponencial (MMPE)⁶ para uma janela móvel de “N” dias, de

⁶ Também conhecida por *Exponential Weighted Moving Average* (EWMA).

modo que retornos diários mais recentes tenham maior ponderação e consequentemente, maior significância. Os derivativos financeiros são tratados pela sua primeira derivada com relação ao preço do Ativo Financeiro-objeto. É considerado no cálculo determinado nível de confiança para a perda diária esperada;

- b) **VaR Histórico:** não assume qualquer distribuição de frequências para os retornos diários. São considerados os cenários históricos de preços observados numa janela dos últimos “N” dias aplicados nos Ativos Financeiros componentes da carteira. Os resultados são reorganizados, do pior para o melhor, e o VaR é obtido pelo pior resultado da amostra dos retornos na série histórica;
- c) **VaR Condicional (*Expected Shortfall*):** apresenta a perda esperada quando ocorrem situações limites (ou extremas, relacionadas com a cauda da distribuição dos retornos), ou seja, quando exceder o VaR. Os resultados são reorganizados, do pior para o melhor, e o VaR é obtido pelo cálculo da média dos valores integrantes do quartil da distribuição decorrente considerando determinado nível de confiança;
- d) **Teste de Estresse (*Stress Testing*):** de maneira complementar às três metodologias acima é realizado o teste de estresse das carteiras por meio de 2 (duas) metodologias. A primeira, o estresse histórico, leva em conta no cálculo as piores perdas para uma janela de “N” dias considerando o comportamento histórico conjunto de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data. A segunda, o estresse por cenário, que leva em consideração cenários macroeconômicos definidos pela empresa LOTE45, seguindo a metodologia desenvolvida pela BMF Bovespa, a qual se encontra consignada no artigo técnico “Um Modelo de Teste de Stress Menos Subjetivo e Mais Abrangente”, publicado na Resenha BM&F 139, de autoria de Cícero Augusto Vieira Neto e Fábio Urban.

O Controle de Risco é realizado sobre os parâmetros fixados para os seguintes Indicadores de Riscos:

- a) VaR Paramétrico; e
- b) Teste de Estresse (*Stress Testing*).

Para fins de esclarecimento, o Controle de Risco a que se refere este item, quando implica resposta necessária ou obrigatória na forma do item 3.1, materializa-se exclusivamente por meio dos Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (Stop Loss) descritos no item 4.1.2. O atingimento ou a superação isolada dos valores fixados para o VaR Paramétrico constitui evento de Indicador de Risco sujeito ao regime de reenquadramento discricionário do item 4.1.7, não configurando, por si só, hipótese de ação obrigatória.

4.1.2. Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*):

A Gestora utiliza 2 (dois) Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*) que eventualmente possam ser incorridas. Os procedimentos são estipulados para cada Fundo, de acordo com os Indicadores de Riscos determinados.

- a) **Soft ou Condicionada:** se, em qualquer momento ao longo de uma janela móvel de 11 (onze) dias úteis, for verificado “X”% de *drawdown*, os Indicadores de Riscos individuais e/ou consolidados, conforme o caso, serão temporariamente reduzidos em 50% (cinquenta por cento); ao ser atingido *drawdown* de “Y”%, a redução será de 75% (setenta e cinco por cento); e quando for atingido *drawdown* de “Z”% a redução será de 100% (cem por cento) pelo prazo de 11 (onze) dias úteis. Eventual caixa resultante de desfazimento de posições em Ativos Financeiros como consequência da redução dos Indicadores de Riscos será investido em títulos públicos de alta liquidez, ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, e que sejam compatíveis com o *benchmark* adotado pelo Fundo; e
- b) **Hard ou Obrigatória:** se, em algum momento, por situações adversas de mercado e/ou conjunturais, for atingido *drawdown* de “Z”% os Indicadores de Riscos serão reduzidos em 100% (cem por cento) pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis. Eventual caixa resultante de desfazimento de posições em Ativos Financeiros como consequência da redução dos Indicadores de Riscos será investido em títulos públicos de alta liquidez, ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, e que sejam compatíveis com o *benchmark* adotado pelo Fundo.

Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* determinar na data de atingimento do *drawdown* se as reduções deverão ser realizadas considerando os valores dos

Indicadores de Riscos calculados na data, ou se considerarão os valores fixados para cada Indicador de Risco indicados na tabela encontrada no item 6.1.1. Entretanto, somente poderão ser considerados os valores calculados, se e somente se tais valores não forem superiores aos fixados. Caso forem superiores, obrigatoriamente devem ser considerados os valores fixados.

Os Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*) de estruturas denominadas “*master-feeder*”, conforme definida no item 4.1.2, acima, serão aplicados nas cotas dos *feeders* e não nas cotas dos *masters*. Os valores calculados por meio desses procedimentos para cada um dos *feeders* serão comparados com aqueles vigentes para cada um dos *masters*, neste caso os Fundos indicados na tabela encontrada no item 6.1.1, abaixo.

Todavia, exceção é feita ao fundo ADAM EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO que possui valores determinados.

4.1.3. Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos:

Os Indicadores de Riscos para cada Fundo são propostos pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e deliberados em reunião do Comitê para esse fim, e serão revistos ao menos uma vez por ano, ou sempre que forem identificadas situações especiais oriundas das dinâmicas de preços dos mercados.

Como princípio para a fixação de Indicadores de Riscos, a Gestora adota o equilíbrio entre retorno proposto e Risco potencial assumido, o qual deve relacionar o retorno excedente acima do *benchmark* para cada Fundo.

4.1.4. Orçamento de Risco:

Dentro dos parâmetros estabelecidos para os Indicadores de Riscos aprovados, a Área de Gestão poderá fracioná-los e segmentá-los, de modo a alocá-los por estratégia e/ou Gestor. Nesse sentido, a Área de Gestão poderá requerer a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* relatórios de acompanhamento específicos.

O fracionamento, segmentação, aumento e redução das alocações dos Indicadores de Riscos é de competência exclusiva da Área de Gestão. Da mesma forma, a observância dos Indicadores de Riscos é de responsabilidade exclusiva da Área de Gestão e não se constituirá por si só em Controle de Risco ou resultará em enquadramento obrigatório, a menos que determinado especificamente pelo Comitê.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderá produzir, quando demandada, Indicadores de Riscos por estratégia e/ou Gestor na periodicidade requisitada pela Área de Gestão, desde que disponha dos dados e informações necessárias e suficientes para este propósito.

4.1.5. Base de Cálculo dos Valores dos Indicadores de Riscos e dos procedimentos para controle e redução de perdas (*Stop Loss*):

Com o propósito de garantir as corretas verificações dos valores calculados para os Indicadores de Riscos e aplicação dos Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*), entende-se ser necessária a: (a) ausência de flutuações de preços dos Ativos Financeiros das carteiras dos Fundos; (b) confirmação de registro de todos os Ativos Financeiros nas carteiras dos Fundos; e (c) realização de todos os lançamentos que impactem os patrimônios dos Fundos, incluindo mas não se limitando resgates, aplicações, custos e proventos.

Assim, serão utilizadas as cotas dos Fundos com base no fechamento do dia anterior ao da tomada de decisão, e somente depois de as respectivas carteiras e cotas tiverem sido verificadas pelos administradores dos Fundos e pela Área de Operações da Gestora.

Eventuais cálculos de valores para verificação dos Indicadores de Riscos e aplicação dos Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*) em outras situações servirão apenas para acompanhamento gerencial, sendo desnecessária a realização de ações de enquadramento ou de reenquadramento na hipótese de constatação de descumprimento.

4.1.6. Monitoramento:

Os Indicadores de Riscos, Controles de Riscos, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Mercado, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos, armazenados e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário³, ou com outra frequência caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão

³ De acordo com o inciso II, do §2º, do Art. 26, da Resolução CVM 21/21, o relatório de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão deve ser encaminhado aos destinatários estabelecidos em frequência, no mínimo, mensal.

de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis.

4.1.7. Reenquadramento:

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; e (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e., depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo nos Fundos, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

Os valores fixados para os Indicadores de Riscos neste Manual constituem limites internos de gestão da Gestora, não se confundindo com os limites de enquadramento regulatório, cujo tratamento observa seção específica deste Manual. O regime de reenquadramento discricionário previsto neste item aplica-se exclusivamente aos limites internos.

4.1.8. *Backtesting*:

Serão periodicamente armazenados os valores calculados pelos Sistemas da LOTE45 de certos Indicadores de Riscos referentes ao fechamento de D0 para comparação com o resultado financeiro do fechamento de D+1 (i.e., sem incluir as operações do dia em análise) e verificação de aderência.

Em situações de normalidade será considerado, à título de Indicador de Risco, o VaR Paramétrico, e em caso de eventos extremos poderá ser considerado, também, o VaR Histórico, em especial se os Fundos tiverem Ativos Financeiros com perfil não linear em suas carteiras.

Ao menos 1 (uma) vez por ano, com amostra não inferior a 250 (duzentos e cinquenta) observações, será realizada verificação da adequação, mediante análise comparativa das perdas máximas previstas com as efetivas perdas incorridas em um determinado período.

Para o VaR Paramétrico e o VaR Histórico será aplicado o Teste de Kupiec com o propósito de avaliar a compatibilidade entre o número de eventuais violações com o nível de confiança utilizado.

4.2. Risco de Crédito:

Esse item se aplica apenas aos Ativos Financeiros considerados de crédito privado.

Na Gestão do Risco de Crédito, a Gestora deverá: (a) agir com independência na avaliação do Ativo Financeiro, não devendo considerar potenciais ganhos da operação de forma isolada, (b) instituir, quando possível, e valer-se de mecanismos de mitigação de outros riscos não contemplados neste Manual, e (c) observar continuamente o disposto na legislação em vigor.

Com relação aos Ativos Financeiros de crédito privado, a Gestora deverá: (i) assegurar que as informações necessárias para decidir sobre a Negociação estão disponíveis; (ii) decidir sobre a Negociação somente com base em análise previamente realizada; (iii) verificar a compatibilidade com a política de investimentos do Fundo para o qual deseja adquiri-lo e os aspectos regulatórios aos quais estejam sujeitos; (iv) somente realizar a Negociação daqueles que tenham sido prévia e expressamente aprovados pelo Comitê ou pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*; e (v) monitorar periodicamente a qualidade deles.

Na hipótese de a Gestora realizar internamente análise de crédito, a Área de Gestão de Risco e de *Compliance* deverá ser responsável pelas análises necessárias e deverá atuar independentemente da Área de Gestão.

4.2.1. Fixação da Metodologia:

O Risco de Crédito será mensurado de acordo com as metodologias abaixo, cada uma delas será considerada como um Indicador de Risco:

- a) Valor por nome de emissor, tomador ou contraparte;
- b) Valor por grupo econômico;
- c) Concentração por nome de emissor, tomador ou contraparte;
- d) Concentração por grupo econômico;
- e) Concentração por setor de atuação;
- f) Concentração por *rating* de crédito emitido por agência especializada, quando disponível; e
- g) Concentração por *rating* interno de crédito, a ser determinado pelo Comitê.

O Controle de Risco é realizado sobre os parâmetros fixados para os seguintes Indicadores de Risco:

- a) Valor por nome de emissor, tomador ou contraparte; e
- b) Volume por *rating* de crédito emitido por agência especializada, quando disponível.

No caso de corretoras, quando houver Risco de Crédito, será considerado como valor em Risco de Crédito o somatório de todas as garantias depositadas na corretora e o valor da liquidação diária de transações devida pela corretora.

No caso de derivativos de balcão, será considerado como valor em Risco de Crédito o *peak exposure*⁷ da transação, ou o valor credor máximo com determinado nível de confiança durante a vida da operação ou, ainda, outro a ser determinado pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

São dispensados de Controle de Risco, o Risco de Crédito decorrente de:

- a) Títulos públicos;
- b) *American Depositary Receipts, Brazilian Depositary Receipts*, e correlatos;
- c) Ativos Financeiros, incluindo derivativos, negociados e/ou liquidados em bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes;
- d) Bônus, recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações, e seus equivalentes, quando negociados e/ou liquidados em bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes; e

⁷ O *peak exposure* é o valor máximo de exposição que se espera ocorrer numa data futura à determinado nível de confiança.

- e) Cotas de fundos negociadas em bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes.

4.2.2. Fixação de Valores por Contraparte, Tomador ou Emissor:

Os Indicadores de Riscos para Risco de Crédito por contraparte, tomador ou emissor são fixados pelo Comitê.

Como princípios para a fixação de parâmetros para Indicadores de Riscos, a Gestora adota os “6 Cs” de crédito, conforme Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014:

- a) Caráter: perfil histórico de bom pagador. Para tanto, a Gestora poderá realizar pesquisas restritivas sobre o emissor do crédito, obter certidões, dentre outros. A Gestora também poderá aproveitar análises feitas por terceiros e utilizar checagens prévias realizadas por parceiros confiáveis;
- b) Capacidade: geração de fluxo de caixa suficiente para honrar os compromissos;
- c) Capital: parcela de capital próprio da contraparte, tomador ou emissor;
- d) Condições: condições econômicas do setor;
- e) Colateral: garantias existentes na transação; e
- f) Conglomerado: verificar o grupo econômico do qual o devedor faz parte.

Na análise de crédito antes de uma determinada operação, a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* deverá analisar qualitativamente os aspectos estratégicos do investimento, simular cenários que possam envolver o perfil de crédito da operação e efetuar checagem restritiva sobre o emissor.

4.2.3. Fixação de Valores por Rating de Crédito e Setor de Atuação:

A Área de Gestão poderá instituir valores máximos de concentração por *rating* e por setor de atuação, para cada Fundo, e poderá requerer à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* relatórios de concentração.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* produzirá os Indicadores de Riscos por *rating* e por setor de atuação na periodicidade requisitada pela Área de Gestão, desde que disponha dos dados e informações necessárias.

A observância da concentração por *rating* e por setor de atuação, por Fundo é de responsabilidade exclusiva da Área de Gestão e não se constituirá por si só em Controle de

Risco com enquadramento obrigatório, a menos que determinado especificamente pelo Comitê.

4.2.4. Fixação de Valores para Outros Indicadores de Riscos:

Indicadores de Riscos adicionais poderão ser estipulados pelo Comitê.

4.2.5. Restrição de Concentração:

Eventuais concentrações superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio de um Fundo, por grupo econômico da contraparte, tomador ou emissor, quando permitido pelo respectivo regulamento ou contrato, dependerá de aprovação prévia e expressa do Comitê.

4.2.6. Monitoramento:

Os Indicadores de Riscos, Controles de Riscos, e outros requeridos pela Área de Gestão para Risco de Crédito, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos, armazenados e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Quando os Fundos realizarem a Negociação de Ativos Financeiros considerados de crédito privado, será preparado relatório contendo o resultado do monitoramento da qualidade deles. Este relatório ficará à disposição do administrador fiduciário dos Fundos e da ANBIMA, podendo ser solicitados, obedecendo os prazos previstos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e na regulação vigente.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis.

4.2.7. Reenquadramento:

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; e (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e., depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo nos Fundos, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

4.3. Risco de Liquidez:

O procedimento adotado para a Gestão de Risco de Liquidez de um Fundo abrange as seguintes etapas:

4.3.1. Fixação da Metodologia:

O Risco de Liquidez poderá ser mensurado por uma das metodologias abaixo:

- a) Índice de cobertura em situação ordinária (“Índice de Cobertura em Situação Ordinária”), mensurado pelo quociente entre:
 - i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros, e
 - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
- b) Índice de cobertura em situação extraordinária (ou situação de estresse) (“Índice de Cobertura em Situação Extraordinária”), mensurado pelo quociente entre:

- i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros; e
 - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
- c) Caixa disponível mínimo.
- d) Índice de cobertura ajustado à média de resgates, mensurado pelo quociente entre:
 - i) O valor total dos ativos financeiros liquidáveis em 1 dia útil e em 3 dias úteis; e
 - ii) O valor médio dos resgates ocorridos em um período de 22 dias, considerando uma janela retrospectiva de 12 meses, ajustado por fatores multiplicativos (x2, x4 e x6) para aumentar a conservadorismo da análise

O Controle de Risco poderá ser realizado sobre os parâmetros fixados para o indicador de Índice de Cobertura em Situação Ordinária.

Entretanto, a Gestora poderá, a seu critério, por utilizar alternativa ou cumulativamente o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária.

É necessário ressaltar que tanto o Índice de Cobertura em Situação Ordinária quanto o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária, de acordo com a metodologia utilizada nos seus cálculos, podem não refletir a real situação de liquidez dos Fundos. Isso porque cada metodologia emprega diferentes critérios, inclusive a exclusão de determinados Ativos Financeiros, ainda que estes ativos sejam de elevada liquidez, resultando em índice de cobertura inferior ao potencial. Nesses casos, a critério do Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance, poderá ser considerado, de acordo com a situação, o índice de cobertura de maior valor. Independentemente do índice de cobertura, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

4.3.1.1. Avaliação da Liquidez dos Ativos Financeiros:

Para avaliar a Liquidez dos Ativos Financeiros poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de

medida específica;

- b) Liquidez escondida (*hidden liquidity*), em especial para títulos públicos federais e determinados derivativos financeiros. Nesse sentido, poderão ser agrupados os volumes dos títulos negociados referentes aos vencimentos posterior(es) e anterior(es) àquele do Ativo Financeiro detido;
- c) O valor médio de negociação diária (“ADTV”)⁸, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- d) Na eventualidade de utilização do ADTV, percentual do ADTV de cada Ativo Financeiro compatível com a sua Liquidez, ou, quando houver norma estabelecendo o percentual a ser utilizado, este percentual será utilizado em substituição;
- e) O prazo para liberação de bloqueios de Ativos Financeiros dados em garantia e/ou emprestados, deve considerar o tempo de zeragem do futuro mais longo, mais o tempo de zeragem do ativo em garantia. Deste modo, ativos em garantia e/ou emprestados são detratores de liquidez;
- f) No caso de Fundos que invistam em Ativos Financeiros considerados como crédito privado, a “Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos em Ativos de Crédito Privado”, da ANBIMA;
- g) Os critérios de Liquidez para os Ativos Financeiros fixados pelo estudo desenvolvido e publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) denominado “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, em dezembro de 2015. Esta mesma metodologia e o tratamento indicado na ICVM 555, poderão ser utilizadas para avaliar a Liquidez de Ativos Financeiros Negociados no exterior.
- h) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* julgar conveniente.

Isto posto, (i) a liquidez dos ativos é calculada com base em 10% do valor médio de negociação diária (ADTV) dos últimos 20 dias úteis; (ii) a liquidez da NTN-B e NTN-F é

⁸ O valor médio de negociação diária também é conhecido por *average daily trading volume* (ADTV).

calculada com base em 10% do número de papéis negociados nos últimos 30 dias e (iii) para o Caixa é considerado liquidez imediata (D+0).

As premissas supracitadas podem variar desde que se apresentem mais conservadores em relação aos valores indicados no estudo desenvolvido pela CVM “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.

4.3.1.2. Avaliação do Passivo:

Os Fundos devem manter posições que possam, em condições ordinárias, honrar os resgates solicitados e ainda não pagos, levando em consideração o caixa do Fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Sendo assim, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

Neste sentido, para avaliar o passivo, poderão ser utilizadas, sem prejuízo, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Os passivos conhecidos, como custos e despesas;
- c) Os resgates agendados, quando for compatível com a metodologia utilizada, e esta não os considerar;
- d) Os prazos para liquidação de resgates;
- e) O grau de dispersão da propriedade de cotas;
- f) Os resgates estimados, conforme a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA ou as conclusões dos seguintes estudos desenvolvidos e publicados pela CVM:
 - i. “Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409)”, publicado em maio de 2015; e
 - ii. “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.

- g) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* julgar conveniente.

Caso julgue conveniente e/ou necessário, a Gestora poderá, ainda, utilizar quando disponíveis informações a serem fornecidas pelos diversos administradores dos fundos de investimento que invistam nos Fundos, no tocante aos passivos (e.g. composição, volatilidade de resgates), em substituição ou complementação aos estudos acima.

4.3.2. Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos:

Sem prejuízo de outros valores definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, considerar-se-á um valor mínimo para o Índice de Cobertura (“Índice de Cobertura Mínimo”), para cada Fundo individualmente, observando o valor eventualmente fixado em dispositivo regulamentar.

4.3.3. Monitoramento:

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Liquidez, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos, armazenados e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis.

É necessário ressaltar, porém, que sem prejuízo da periodicidade mínima para envio dos relatórios, o gerenciamento do Risco de Liquidez (GRL) será realizado semanalmente, conforme determinado pela ANBIMA⁴.

⁴ De acordo com o inciso VII, do Art. 8º, da Deliberação ANBIMA nº 67, o gerenciamento do Risco de Liquidez (GRL) deve ser realizado semanalmente.

4.3.4. Reenquadramento:

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; (iv) a metodologia de cálculo; e (v) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e., depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

4.3.5. Procedimentos Especiais em Caso de Iliquidez das Carteiras:

Em casos excepcionais de comprovada iliquidez dos Ativos Financeiros componentes da carteira de um Fundo, inclusive por conta de solicitações de resgates incompatíveis com a sua liquidez, ou que possam causar a alteração do seu tratamento tributário, a Gestora poderá liquidar Ativos Financeiros de sua carteira a preços subvalorizados, ou solicitar que a administradora decida pelo fechamento para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral de cotistas, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar das seguintes possibilidades:

- (i) Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, se aplicável;
- (iii) Cisão;
- (iv) Liquidação.

4.4. Risco Operacional

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- a) Fraudes internas;
- b) Fraudes externas;
- c) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- d) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- e) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Gestora;
- f) Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da Gestora;
- g) Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- h) Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na Gestora

A identificação, avaliação, mensuração e resposta de eventos de Risco Operacional será realizada pelos seguintes procedimentos:

- a) Autoavaliação: levantamento dos fluxogramas dos processos, identificação das tarefas e eventos associados, conforme severidade e frequência;
- b) Inventário de Riscos, Indicadores de Riscos e Controles de Riscos: local de registro de todos os eventos de Risco Operacional, identificando o processo que o originou, a classe de sua causa direta e sua severidade ou prejuízo causado; e
- c) Monitoramento de Indicadores de Riscos: definição de Indicadores de Riscos para Risco Operacional e registro no Inventário de Riscos, Indicadores de Riscos e Controles de Riscos, para monitoramento e reporte periódico dos mesmos.

4.4.1. Fixação da Metodologia

Será utilizada a metodologia conhecida por *Bottom-Up Risk Assessment* (BURA), com o propósito de identificar as principais causas dos eventos e as suas principais consequências e, quando possível, quantificando a severidade do impacto.

4.5. Risco de Concentração:

Caso os regulamentos dos Fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação, a Gestora deverá procurar adotar boas práticas de diversificação que mitiguem o risco de concentração, considerando o tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

4.5.1. Procedimento:

Será realizado o monitoramento dos Riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada Fundo ou as boas práticas definidas pela Gestora.

4.6. Risco de Capital:

Nos termos do art. 73 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 e do Ofício-Circular CVM/SIN nº 10/2023, cada classe observará limite máximo de utilização de margem bruta, expresso como percentual do patrimônio líquido, de acordo com sua tipificação: 20% para classe tipificada como Renda Fixa; 40% para Cambial ou Ações; e 70% para Multimercado. A margem bruta corresponde ao somatório da margem requerida e da margem potencial, podendo a Gestora adotar a métrica Risco de Capital do Fundo (RCF) da B3 para aferição. Diferentemente dos limites internos, o desenquadramento do limite de exposição ao risco de capital constitui desenquadramento regulatório de observância obrigatória.

Verificado o desenquadramento, o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance determinará prazo e modo de saneamento na forma das competências a ele atribuídas neste Manual, diligenciando pelo reenquadramento em prazo inferior a 10 (dez) dias úteis consecutivos, e podendo ordenar ou realizar diretamente as negociações necessárias. Persistindo o desenquadramento, a Gestora elaborará plano de ação para instrução da comunicação a ser realizada pelo administrador à CVM.

5. Destinatários dos Relatórios

Os relatórios serão enviados por e-mail pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para os seguintes destinatários:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*;
- c) *Senior Portfolio Manager*; e
- d) Gestores.

6. Indicadores de Riscos e Controles de Riscos Vigentes

6.1. Risco de Mercado:

6.1.1. Valores para os Indicadores de Riscos:

Abaixo são apresentados os valores vigentes para certos Indicadores de Riscos dos Fundos da Gestora sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras.

VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS											
Fundo	CNPJ	Data de Início	VaR	Nível de Confiança	Lambda (EWMA)	Stress Testing	Expected Shortfall	1º Drawdown (X)	2º Drawdown (Y)	3º Drawdown (Z)	
ADAM ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE RESP LIMITADA	23.884.625/0001-69	03/31/16	15.00%	99.00%	96.00%	50.00%	20.63%	27.50%	38.50%	55.00%	
ADAM CAIXA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.695.405/0001-91	02/24/17	1.83%	99.00%	96.00%	15.25%	2.52%	3.05%	4.27%	6.10%	
ADAM EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO	26.218.508/0001-54	02/24/17	3.75%	99.00%	96.00%	25.00%	5.16%	6.25%	8.75%	12.50%	
ADAM MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	23.884.632/0001-60	04/29/16	7.50%	99.00%	96.00%	50.00%	10.31%	12.50%	17.50%	25.00%	
ADAM PREVIDENCIÁRIO ICATU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP LIMITADA	25.036.699/0001-70	09/19/16	4.74%	99.00%	96.00%	35.00%	6.52%	7.91%	11.07%	15.81%	
ADAM PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	28.078.776/0001-43	12/19/17	4.74%	99.00%	96.00%	35.00%	6.52%	7.91%	11.07%	15.81%	
SANTANDER ADAM PREVIDÊNCIA MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	27.389.572/0001-60	05/17/18	4.74%	99.00%	96.00%	35.00%	6.52%	7.91%	11.07%	15.81%	
ADAM PREVIDENCIÁRIO BRASILPREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP LIMITADA	35.649.679/0001-29	05/05/20	4.74%	99.00%	96.00%	35.00%	6.52%	7.91%	11.07%	15.81%	
ADAM RENDA FIXA ATIVA PREV MASTER FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA	52.079.356/0001-66	09/28/23	2.00%	99.00%	96.00%	16.25%	1.55%	3.50%	4.90%	7.00%	
ADAM RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA	52.273.064/0001-60	09/29/23	2.00%	99.00%	96.00%	16.25%	1.55%	3.50%	4.90%	7.00%	

6.2. Risco de Liquidez:

6.2.1. Valores para os Indicadores de Riscos:

Abaixo são apresentados os valores vigentes para os Indicadores de Riscos dos Fundos da Gestora sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras.

VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS				
Fundo	CNPJ	Data de Início	Período Total para Avaliação de Liquidez (Dias)	Valor de Estresse Utilizado para Resgates de 1 (um) Dia
ADAM ADVANCED MASTER FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	23.884.625/0001-69	31-Mar-16	60	0.048
ADAM CAIXA MASTER FI MULTIMERCADO	26.695.405/0001-91	24-Feb-17	60	0.048
ADAM EXCLUSIVO FI EM COTAS DE FI MULTIMERCADO	26.218.508/0001-54	24-Feb-17	60	0.048
ADAM MACRO MASTER FI MULTIMERCADO	23.884.632/0001-60	29-Apr-16	60	0.048
ADAM PREV ICATU MASTER FI MULTIMERCADO	25.036.699/0001-70	19-Sep-16	60	0.048
ADAM PREV I MASTER FI MULTIMERCADO	28.078.776/0001-43	19-Sep-16	60	0.048
SANTANDER MULTIMERCADO ADAM PREV FI	27.389.572/0001-60	15-May-18	60	0.048
ADAM PREV BRASILPREV MASTER FI MULTIMERCADO	35.649.679/0001-29	5-May-20	60	0.048
ADAM PREV IG20 MASTER FI MULTIMERCADO	40.944.028/0001-00	20-Aug-21	60	0.048
ADAM RENDA FIXA ATIVA PREV MASTER FI LP	52.079.356/0001-66	28-Sep-23	60	0.102
ADAM RENDA FIXA ATIVA LP MASTER	52.273.064/0001-60	29-Sep-23	60	0.102